ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-148/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01946/2013
PROTOCOLO	**:**	1307453
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 156/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR FRANCISCO FAUSTINO DIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	489581,09

EMENTA

CONTRATO DE OBRA - 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL ART. 120, I "B" E ART. 121, IV, "A" DO RITC/MS – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2012 e a formalização do contrato de obra nº 156/2012 celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a Empresa Santana Construções e Serviços Ltda., submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Tomada de Preços nº 002/2012, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 156/2012 (peça 50 - fls. 1/7), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Santana Construções e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 04.997.146/0001-04, por seu Representante, Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-92, como contratada, porquanto os atos praticados em ambas as fases atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, inciso I e 173, inciso II ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 84, Parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o art. 120, inciso III, alínea "b";

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.